



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05621/19

Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2018. Apreciação da matéria para fins de julgamento. Ausência de inconformidades. Regularidade da Prestação de Contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00477/19

O Processo TC 05621/19 trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório inicial de fls. 159/175, com as observações a seguir resumidas:

- 1) O IPHAEP foi criado mediante o Decreto Estadual n.º 5.255/71, sendo responsável pela política de preservação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05621/19

promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba, com autonomia administrativa e financeira.

- 2) A Lei n.º 11.057/2017 fixou a despesa para o exercício de 2018 em R\$ 2.464.171,00.
- 3) A despesa orçamentária do IPHAEP sofreu alteração em função da abertura de créditos adicionais e anulações de dotações, ao longo do exercício, cujo orçamento final importou em R\$ 1.449.316,00.
- 4) Durante o exercício, só houve o empenhamento e execução de dispêndios, no valor de R\$ 169.567,96, representando apenas 11,70% da despesa autorizada.
- 5) Não foram realizados procedimentos licitatórios e convênios no exercício de 2018, conforme informado pelo próprio IPHAEP.
- 6) Houve o registro de uma única denúncia acerca de possíveis irregularidades na atuação de técnica do IPHAEP, que embargou obra de construção de hotel nas proximidades do Palácio Episcopal em Campina Grande (Processo TC n.º 04896/18). A 2ª Câmara desta Corte decidiu revogar medida cautelar anteriormente concedida e arquivar os autos em razão da incompetência absoluta deste Tribunal. Aludido processo encontra-se em fase de recurso.
- 7) O IPHAEP não dispõe de quadro de pessoal, possuindo servidores oriundos de outros órgãos à sua disposição e outros ocupantes de cargos comissionados da estrutura.
- 8) Houve acréscimo do número de servidores comissionados e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05621/19

de servidores à disposição do IPHAEP originários de outros órgãos em relação ao exercício anterior.

- 9) Existe necessidade de realização de concurso público para o IPHAEP, uma vez que a sua atividade de fiscalização deve ser desenvolvida por servidores efetivos e integrantes de quadro próprio de pessoal.

Por fim, a Auditoria, destacando que não foram verificadas irregularidades na presente prestação de contas, consignou as seguintes recomendações:

- 1) Que as ações do governo sirvam de parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as metas previstas na LOA estejam alinhadas com as metas executadas (endereçada ao Gestor do IPHAEP).
- 2) Que sejam adotadas providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal efetivo do IPHAEP (endereçada ao Chefe do Executivo Estadual).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 1379/19, subscrito pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 178/181, opinou pela “**REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, durante o exercício de 2018, bem como pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05621/19

expedição de **RECOMENDAÇÕES** nos termos sugeridos pela Auditoria.”

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, acostando-me integralmente à manifestação técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que este Tribunal:

1. **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, na qualidade de gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2018.
2. **RECOMENDE** à Gestora do IPHAEP que adote as ações do governo como parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as metas previstas na LOA estejam alinhadas com as metas executadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05621/19

3. **RECOMENDE** ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba que adote as providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal efetivo do IPHAEP, mediante o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa com tal desiderato.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05621/19, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, Gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2018.; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05621/19

unanimidade, em:

1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas apresentada pela Sra. Cassandra Eliane Figueiredo Dias, na qualidade de gestora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, relativa ao exercício financeiro de 2018.

2) RECOMENDAR à Gestora do IPHAEP que adote as ações do governo como parâmetros para mensurar o resultado da gestão, em que as metas previstas na LOA estejam alinhadas com as metas executadas.

3) RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba que adote as providências cabíveis com vistas à regularização do quadro de pessoal efetivo do IPHAEP, mediante o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa com tal desiderato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 16 de outubro de 2019

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 11:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 11:02



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2019 às 13:06



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL